Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 35/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/69692/2011
PROTOCOLO	:	1154447
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1.MANOEL NUNES DA SILVA – 2.ALCINO FERNANDES CARNEIRO
CARGO DOS ORDENADORES	:	1.EX-PREFEITO MUNICIPAL – 2.PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2011
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA
CONTRATADA	:	DAVI DE OLIVEIRA FURTADO - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 166.460,30
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA - TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS COM RESSALVA – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - RECOMENDAÇÃO - QUITAÇÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da Prestação de Contas do Contrato Administrativo acima nominado celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS, e, de outro lado, a Empresa Davi de Oliveira Furtado - ME,, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 08 de dezembro de 2015, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Decidir pela regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do I Termo Aditivo (fls. 1508) e do II Termo Aditivo (fl. 1533) ao Contrato Administrativo nº 075/2011, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS, CNPJ/MF nº 37.226.651/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Alcino Fernandes Carneiro, CPF/MF nº 068.409.491-68, como contratante, e de outro lado, a Empresa Davi de Oliveira Furtado. – ME., CNPJ/MF nº 00.202.986/0001-82, por seu Representante, Senhor Davi de Oliveira Furtado, CPF/MF nº 141.283.811-87, como contratada, tendo

em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, consistindo a ressalva na intempestividade na remessa dos referidos termos aditivos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Decidir pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 075/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto aos prazos fixados para o cumprimento das obrigações acessórias atinentes à publicação dos atos oficiais, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza;

4. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Manoel Nunes da Silva, CPF/MF nº 390.478.901-59 e Senhor Alcino Fernandes Carneiro, CPF/MF nº 068.409.491-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 8 de dezembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio Martins de Oliveira Júnior
Representante do Ministério Público de Contas